



DECRETO N.º 02, de 02 de janeiro de 2022.

**Dispõe sobre contratação temporária por
excepcional interesse público.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a vacância de cargos de Professor P III na Secretaria Municipal de Educação, atestada e demonstrada por meio do ofício da Excelentíssima Secretária Municipal de Educação, por meio do qual demonstra a robusta existência de demanda de profissionais professores, sobretudo em decorrência dos seguintes fatos: **a)** o último concurso público data do ano de 2006; **b)** vários profissionais aposentaram ou se licenciaram, promovendo vacâncias; e, **c)** aumento significativo dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais municipais;

Considerando a imperatividade de contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, inciso IX da CF/88, profissionais da educação com formação na área de Pedagogia, para manutenção dos trabalhos da rede pública de ensino do Município de Santa Tereza de Goiás-GO, para alunos matriculados no 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino, razão pela qual a exigência de profissionais somente na área de pedagogia;

Considerando a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em especial prejudicar o calendário das aulas da rede pública municipal de ensino;



Considerando que a presente contratação configura uma situação emergencial até a realização do concurso público pertinente;

Considerando o amparo legal do art. 37, inciso IX da CF/88;

Considerando ainda que o ato administrativo referente às presentes admissões temporárias deve ser precedido da verificação do comprometimento (60%) da receita corrente líquida do Município com gastos com pessoal, não podendo tal percentual extrapolar os limites estabelecidos. (art. 22, parágrafo único, inciso IV c/c art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

Considerando o interesse público e, a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população;

Considerando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação de serviços essenciais e por excepcional interesse público;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 777/2020, que autorizou a realização do certame para seleção de servidores temporários;

Considerando as recentes vacâncias de cargos de professor na Secretaria de Educação do Município de Santa Tereza de Goiás, em virtude de aposentadoria e licenciamento dos profissionais ora ocupantes desta vaga, bem como o singular aumento da demanda, conferível via o senso escolar, majorado, principalmente;

Considerando que a atual administração, ao se deparar com a emergência, deve realizar a solução, que, *in casu*, é a contratação emergencial em caráter de urgência, com o fito de não comprometer os dias letivos, até a realização do concurso público;

Considerando o atendimento excepcional e a impossibilidade de realização de Concurso Público dentro do tempo hábil para início das aulas que se aproxima;



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a admissão temporária de pessoal por meio de procedimento seletivo simplificado, em conformidade com a Constituição Federal, que autoriza a contratação por excepcional interesse público.

Art. 2º Os cargos cujas contratações ocorrerão por força deste Decreto serão 08 (oito) vagas de Professor Pedagogo, P III, com formação em licenciatura plena em Pedagogia, para exercício da docência nos anos iniciais e Educação Infantil, mais o cadastro de reserva.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos deste decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - participar de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva;

IV - ser cedido ou colocado à disposição para qualquer órgão ou entidade, seja municipal, estadual ou federal;

V - ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito de Santa Tereza de Goiás